



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



INDICAÇÃO Nº DE 2015 **IND 5589/2015**
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)

L I D O
Em, 15/10/15

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, para a edição de decreto instituindo a Coordenação de Localização de Desaparecidos, Ausentes, Minorias e Egressos do Distrito Federal, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, para a edição de decreto instituindo a Coordenação de Localização de Desaparecidos, Ausentes, Minorias e Egressos do Distrito Federal, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor de Protocolo Legislativo

IND Nº 5589/2015

Folha Nº 01 Paula

A criação de uma Coordenação de Localização de Desaparecidos, Ausentes, Minorias e Egressos do Distrito Federal, conforme afirma a Delegada de Polícia, Ana Lúcia Toledo Pierre, objetiva fornecer estatísticas confiáveis com relação a real situação de desaparecidos no DF, principalmente de crianças, adolescentes e idosos, independente de sua condição social.

É sabido que o Distrito Federal é pioneiro em legislação nesse sentido, quando há quase vinte anos atrás editou a Lei nº 1.084, de 21 de maio de 1996, que "Determina a divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas contas de água e luz emitidas no Distrito Federal.". Esta norma serviu de exemplo para todo o país e diversas outras Unidades da Federação propuseram medida semelhante.

Mas, acerta a ilustre delegada Ana Lúcia quando diz que inexistem estatísticas confiáveis relacionadas a esse tema. Por exemplo, a lei existe, porém, quantas crianças e adolescentes foram localizadas a partir de seus efeitos?





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Por isso, é relevante a criação de mencionada Coordenação, a qual contribuirá efetivamente para a proteção de crianças, adolescentes, idosos, enfim, de pessoas que porventura se encontrem na situação de desaparecidas.

Deve ser ressaltado que a criação da Coordenação de Localização de Desaparecidos, Ausentes, Minorias e Egressos do Distrito Federal não impactará as finanças do GDF, ou seja, não criará novas despesas, além do que contribuirá para alcançarmos uma conquista social elogiável sobre todos os aspectos, qual seja a proteção de pessoas desaparecidas de seus lares, do convívio familiar.

Destarte, incumbe-nos sugerir ao Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe as medidas necessárias com vistas à criação da citada Coordenação, editando um decreto para esse fim, cuja proposta de minuta encaminhamos em anexo, buscando assim atender a celeridade que o tema exige.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 5589/2015
Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

DECRETO Nº 00.000, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Paz Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenação de Localização de Desaparecidos, Ausentes, Minorias e Egressos do Distrito Federal, passando a ter a seguinte estrutura administrativa:

1- Coordenadoria - Coordenadores, DFG-12, 02;

1.1 - Assessoria - Assessor, DFA-10,02;

1.2 - Seção de Protocolo, Informática, Estatística, Pesquisa e Análise de Dados - Chefe, DFG-6, 01;

1.3- Seção de Localização de Desaparecidos, Ausentes, Minorias e Egressos - Chefe, DFG-6, 01;

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º São atribuições da Coordenação de Localização de Desaparecidos e Ausentes do Distrito Federal:

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 5589/2015
Folha Nº 03 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

- I - Promover, coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições da coordenação;
- II - estabelecer, observar e orientar o cumprimento de metas e prioridades, em conformidade com orientação superior e com as estratégias do Governo do Distrito Federal;
- III - organizar, manter e atualizar banco de dados sobre os desaparecidos, ausentes, minorias e egressos, incluindo os localizados quando possível;
- IV - manter o ambiente de trabalho propício à: produtividade, desenvolvimento da equipe, criatividade, iniciativa, integração e participação em eventos de capacitação;
- V - manter-se atualizado em relação à legislação, normas, técnicas, métodos, sistemas e inovações para melhoria do desempenho de suas funções;
- VI - orientar os servidores da unidade para a qualidade do atendimento ao público interno e externo.
- VII - divulgar entre as pessoas da unidade as informações, publicações e expedientes relevantes;
- VIII - manter o Secretário de Estado de Segurança Pública informado sobre o andamento dos trabalhos, assessorando-o nos assuntos de sua competência;
- IX - zelar e orientar quanto à emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento dos documentos e informações da unidade, de forma a assegurar a sua recuperação e preservação, bem como o sigilo e o segredo de justiça, quando for o caso, consoante as normas previstas e/ou adotadas pela Secretaria;

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 55891/2015
Folha Nº 04 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

- X - estabelecer padrões de procedimento para as tarefas da coordenação, em conjunto com as pessoas envolvidas, e manter o respectivo registro atualizado, segundo orientações da área técnica;
- XI - propor a atualização, emissão ou revogação de instrumentos normativos e manuais da coordenação sempre que constatada a necessidade, especialmente no que diz respeito à estrutura e atribuições da respectiva unidade;
- XII - orientar e observar a correta utilização dos sistemas corporativos de informática na coordenação, auxiliando a área técnica no seu aperfeiçoamento contínuo;
- XIII - promover a elaboração e apresentação de relatórios de atividades, de estudos, estatísticas, georreferenciamento e levantamentos, na forma e prazos definidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social;
- XIV - zelar e orientar quanto ao uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações, informando às áreas encarregadas sobre qualquer alteração na carga, situação e estado de conservação dos bens sob sua guarda;
- XV - zelar e orientar quanto ao bom relacionamento com os demais setores envolvidos no processo, a fim de melhor atender ao cidadão interessado;
- XVI - transmitir subsídios e multiplicar conhecimentos prestando apoio técnico às seções policiais na execução das atividades inerentes à sua competência;
- XVII - supervisionar a frequência e as escalas de férias, trabalho, operações, compensações, etc., a fim de promover o bom andamento dos trabalhos da coordenação;
- XVIII - pronunciar-se sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;

Setor de Protocolo Legislativo
IND.º 5589/2015
Fl. 05 Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

XIX - acompanhar e analisar os indicadores de desempenho da coordenação, definindo planos, em conjunto com as pessoas envolvidas, para promover a melhoria contínua dos serviços;

XX – Disponibilizar o banco de dados mediante convênios entre os entes públicos e privados, bem como revogar o acesso em caso de uso não autorizado ou uso diverso do fim pretendido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 30 de setembro de 2015. 127º da República e 56º de Brasília RODRIGO ROLLENBERG

Anexo I

Funções	Quantidade	Valor R\$
CNE-07	1	4.684,66
DFG -12	2	4.483,48
	total	9.167,96

Anexo II

Funções	Quantidade	Valor R\$
DFG-12	2	4.483,48
DFA -10	2	3.242,42
DFG – 6	2	1.877,98
	total	9.603,88

11

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 5589/2015
Folia Nº 06 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 19/10/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 5589/2015
Folha Nº 07 Paula